



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E
4º DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL N° 6.418/2007, QUE
DISPÕE SOBRE A REMISSÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS E REVOGA
A LEI MUNICIPAL N° 9.187/2024.**

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.418, de 19 de julho de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 2º Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 550 URM (quinhentos e cinquenta unidades de referência municipal) o débito não será encaminhado para cobrança judicial. (NR)

(...)

§ 4º Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse 550 URM (quinhentos e cinquenta unidades de referência municipal), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados para a cobrança judicial.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.187, de 27 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.